



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.137, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 13229	Fis. —
Em 10 / 01 / 2012	
	
PROTOCOLISTA	

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

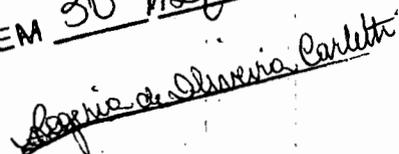
**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art. 2º** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FMMA), instituído na forma do art. 1º, da Lei 3.129, de 17 de novembro de 2011, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), no Município de Nova Venécia-ES, e define suas formas de utilização e funcionamento cujos recursos serão aplicados exclusivamente para o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

**Art. 3º** O valor das taxas de licenciamento ambiental, será seu valor emitido sempre em Valor de Referência do Município de Nova Venécia (VRM) e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta lei.

PUBLICADO  
ATRIO DA PREFEITURA

EM 30 / 12 / 11





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 4º** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no art. 3º, serão apensadas ao requerimento de licenciamento ambiental.

**Art. 5º** As taxas de licenciamento ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiental (FUNDEMA).

**Art. 6º** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela SEMMA, referente ao licenciamento.

**Art. 7º** Os valores das taxas constantes na presente lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo, Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

**Art. 8º** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à SEMMA.

**Parágrafo único.** O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**WILSON LUIZ VENTURIM**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO**  
**ÁTRIO DA PREFEITUR**

EM 30 / 12 / 11

*Regina de Oliveira Corlito*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

NEXO ÚNICO

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRM				
1 - ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	1,0	1,5	6,0	19
LMI	2,5	5,5	14	29
LMO	2,0	4,0	8,0	24
LMR	5,5	11	28	72
LMU	3,5	7,0	20	48
LMS	3,5	7,0	20	48
LMA	4,5	5,5	14	43
2 - ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	1,7	2,2	12,4	24
LMI	2,4	8,0	18	35
LMO	2,4	2,2	12	28
LMR	6,5	12,4	42,4	87
LMU	4,1	10,2	30,4	59
LMS	4,1	10,2	30,4	59
LMA	4,1	4,4	24,4	59

PUBLICADO  
PÁTRIO DA PREFEITURA

EM 30/11/2011

*Alvise Carlotto*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

3 – LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO					
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL		=	LMP+LMI		
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL		=	LMP+LMI		
4 – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL					
INDUSTRIAL		=	1,0		
NÃO INDUSTRIAL		=	0,8		
5 – CADASTRO DE DÉBITOS AMBIENTAIS					
CNDA		=	0,15		
6 – CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL					
CADASTRO DE CONSULTORIA		=	0,15		
OBSERVAÇÃO:					
Licença com EIA		=	2 vezes o valor do enquadramento		
ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO					
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR			
		MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
	PEQUENO	Simplificado	I	II	III
	MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV	

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITUR  
EM 30 / 12 / 11

*Regina de Oliveira Carletto*